



CONTRATO Nº 011/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS JANUÁRIA E A EMPRE PAULO MACIEL SOBRINHO - EPP, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE.

PROCESSO nº 23393.000697/2013-71

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Januária**, com sede na Fazenda São Geraldo, s/n, Estrada de Januária, km 06, bairro Bom Jardim – CEP 39480-000, na cidade de Januária/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.727.655/0003-81, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, o Profº. Cláudio Roberto Ferreira Mont’Alvão, RG: Nº 30.949.00-5 SSP/PR, CPF: 572.883.807-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PAULO MACIEL SOBRINHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.537.890/0001-82, sediada na Rua do Sertanejo, nº 95 - Centro, em Januária – MG, doravante designada CONTRATADA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Mariana Lima Maciel, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-6.951.177, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 071.708.766-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23393.000697/2013-71. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 061/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. As especificações, quantitativos e valores unitários constam no Anexo I deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura até 31/12/2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.177,00 (vinte e três mil cento e setenta e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26410 / 158378

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 088206

Elemento de Despesa: 339030-04

Nota de Empenho: **2015NE800017**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado, ressalvado o disposto abaixo:

5.3.1. Antes de cada pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Em caso de irregularidade, o Departamento de Orçamento e Finanças aplicará as normas vigentes quanto ao pagamento e serão tomadas ainda as seguintes providências:

5.3.1.1. O IFNMG – Campus Januária comunicará a empresa para no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos sanar as pendências, apresentando comprovação ao órgão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.3.1.2. Se no prazo estabelecido a empresa não regularizar sua situação, serão tomadas as seguintes providências:

5.3.1.2.1. Serão retidos os valores eventualmente devidos à contratada e será expedida comunicação ao órgão arrecadador dos tributos ou encargos para que tome as medidas que julgar necessárias.

5.3.1.2.2. Será verificada a conveniência e oportunidade da rescisão contratual;

5.3.1.2.3. Depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação ao órgão arrecadador, sem que ocorra ordem judicial para retenção de valores, será efetuado o pagamento à contratada referente aos produtos/bens efetivamente fornecidos. O pagamento será efetuado sem quaisquer atualizações financeiras ou monetárias e deste poderá ser deduzido o valor total das multas aplicadas à contratada.

5.3.1.2.4. Será aberto processo e serão aplicadas as penalidades cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. Em caso de rescisão administrativa ficam assegurados ao IFNMG – Campus Januária, dentre outros, os seguintes direitos, sem prejuízo das sanções aplicáveis à Contratada:

- I. Assumir de imediato o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar;
- II. Ocupar e utilizar local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade de execução do objeto;
- III. Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao IFNMG – Campus Januária pela Contratada.
- IV. Outros direitos previstos na legislação correlata.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Montes Claros - MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Januária – MG, 27 de fevereiro de 2015.

Cláudio Roberto Ferreira Mont'Alvão
Diretor-Geral
CONTRATANTE

Mariana Lima Maciel
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO I – CONTRATO 011/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás Liquefeito de Petróleo, vasilhame com 45 Kg (GLP P45), aplicação Gás de Cozinha, com inscrição em alto relevo com a marca da distribuidora, mês e ano de fabricação, rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora. (Fornecimento de gás engarrafado à base de troca dos vasilhames, os quais não poderão ser amassados ou enferrujados). Produto em conformidade com as normas da ANP Agência Nacional do Petróleo. SUPERGASBRAS	UNID	130	174,90	22.737,00
02	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP P13), botijão com 13 kg, aplicação Gás de Cozinha, com inscrição em alto relevo com a marca da distribuidora, mês e ano de fabricação, rótulo com instruções de uso, nome, e telefone da distribuidora. (Fornecimento de gás engarrafado à base de troca dos vasilhames, os quais não poderão ser amassados ou enferrujados). Produto em conformidade com as normas da ANP Agência Nacional do Petróleo). SUPERGASBRAS	UNID	10	44,00	440,00
CUSTO TOTAL (R\$)				23.177,00	

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

2.1. Quantidades, prazos e locais das entregas:

2.1.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a **necessidade do órgão**, mediante emissão de Nota de Empenho, ou no caso de contrato assinado, mediante documento formal de requisição de material. A contar do recebimento da requisição, os produtos deverão ser entregues no **prazo de no máximo 06 (seis) horas**, no caso do item 01 e no **máximo 02 (duas) horas** no caso do item 02.

2.1.2. **Local de entrega:** serão entregues por conta da Contratada na sede do órgão, no endereço FAZENDA SÃO GERALDO, S/N, ESTRADA DE JANUÁRIA, KM 06, JANUÁRIA - MG, no horário das 07:00 horas às 20:00 horas, de segunda a domingo.

2.2. **Condições de Fornecimento:** Os produtos deverão ser entregues em total conformidade com o exigido neste Termo de Referência, no local determinado. O ICMS e demais impostos e taxas, bem como quaisquer despesas inerentes ao fornecimento do objeto tais como despesas com transporte (frete) até o local determinado, taxas, pedágios, seguros e quaisquer outras correrão exclusivamente por conta da empresa contratada. **É de responsabilidade da contratada a instalação dos vasilhames por profissionais qualificados.**

2.3. **Critérios de recebimento do objeto:**

2.3.1. O material será recebido definitivamente logo após a entrega e instalação.

2.3.2. São condições para o recebimento definitivo do objeto:

2.3.2.1. Que os produtos/materiais atendam integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

2.3.2.2. Que os produtos/materiais sejam novos e em perfeitas condições de uso, quando for o caso;

2.3.2.3. Que os preços constantes na Nota Fiscal estejam em conformidade com a proposta de preços da contratada;

2.3.2.4. Que os quantitativos estejam em conformidade com o contratado;

2.3.2.5. Que os produtos estejam em pleno prazo de validade, quando for o caso.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, o produto com avarias ou defeitos;
- 4.1.2.2. Fica obrigada ainda a reparar quaisquer danos, materiais ou não, causados à Contratante ou terceiros em razão do fornecimento de produtos adulterados no cumprimento da execução contratual.
- 4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.6. Utilizar-se de funcionários devidamente treinados e uniformizados para o cumprimento das obrigações contratuais, informando-os dos procedimentos necessários á boa e perfeita execução contratual.
- 4.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.1.8. Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, respeitados os limites legais.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Fraudar na execução do contrato;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.1.6. Não mantiver a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. Multa moratória de **1% (um por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

7.2.3. Multa compensatória de **20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

7.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos (artigo 28 do Decreto 5.450/2005);

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláudio Roberto Ferreira Mont'Alvão
Diretor-Geral
CONTRATANTE

Mariana Lima Maciel
Representante Legal
CONTRATADA